



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

LEI COMPLEMENTAR Nº059 DE 12 DE ABRIL DE 2017

“Altera a Estrutura Administrativa do Município de Glória de Dourados e dá outras providências”.

Publicação em	13 / 04 / 2017
No jornal	Diário MS
Edição n.º	ano 24 nº 6038
	Impressão mat 123

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ARISTEU PEREIRA NANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica extinta a Supervisão de Recursos Humanos, descrito no inciso I do Parágrafo único do artigo 9º, da Lei Complementar nº 043/2014 de 10 de dezembro de 2014, bem como, a Diretoria de Recursos Humanos, vinculado ao mesmo cargo.

Art. 2º - Fica criada a Supervisão de Portal da Transparência e Patrimônio, vinculado a Gerência Municipal de Gestão Pública (GEPU),

Art. 3º - Fica criada a Diretoria de Patrimônio, vinculado a Supervisão do Portal da Transparência e Patrimônio.

Parágrafo único - Em decorrência do descrito nos artigos 2ª e 3º, o inciso I e a alínea “a”, do Parágrafo único do artigo 9º, da Lei Complementar nº 043/2014 de 10 de dezembro de 2014, passa a vigorar da seguinte forma.

(...)

Art. 9º (...)



I – Supervisão de Portal da Transparência e Patrimônio

a) Diretoria de Patrimônio.

Art. 4º - Fica extinta a Supervisão de Tesouraria, descrito no inciso IV do Parágrafo único do artigo 9º, da Lei Complementar nº 043/2014 de 10 de dezembro de 2014.

Art. 5º - Fica criada a Supervisão de Tributação, vinculado a Gerência Municipal de Gestão Pública (GEPU),

Parágrafo único – Em decorrência do descrito nos artigos 4ª e 5º, o inciso IV, do Parágrafo único, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 043/2014 de 10 de dezembro de 2014, passa a vigorar da seguinte forma.

(...)

Art. 9º (...)

IV – Supervisão de Tributação

Art. 6º - Passa a denominar como sendo Diretoria de Planejamento e Turismo a Diretoria de Planejamento, descrita na alínea “a” do inciso v, do Parágrafo único do artigo 9º, da Lei Complementar nº 043/2014 de 10 de dezembro de 2014,


Art. 7º - Fica extinta a Diretoria de Comunicação, constante na alínea “b” do inciso V, do Parágrafo único do artigo 9º, da Lei Complementar nº 043/2014 de 10 de dezembro de 2014.

Art. 8º - Fica criada a Diretoria de Licitação, vinculado a Supervisão de Contabilidade, na Gerência Municipal de Gestão Pública (GEPU),

Parágrafo único – Em decorrência do descrito no artigo 8º, passa a constar a alínea “c” no inciso III, do Parágrafo único do artigo 9º, da Lei Complementar nº 043/2014 de 10 de dezembro de 2014, que passa a vigorar da seguinte forma.

(...)

Art. 9º (...)





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

III – Supervisão de Contabilidade.

(...)

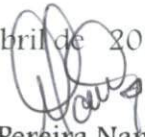
c – Diretoria de Licitação.

Art. 9º – Passa a denominar com sendo Supervisão de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a Supervisão de Agricultura e Pecuária, descrita no inciso II, do Parágrafo Único do art. 11, da Lei Complementar nº 043/2014 de 10 de dezembro de 2014,

Art. 10 – Passa a denominar como sendo Supervisão de Comunicação e Cultura a Supervisão de Cultura, descrita no inciso I, do Parágrafo Único do art. 13, da Lei Complementar nº 043/2014 de 10 de dezembro de 2014,

Art. 11 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 12 de abril de 2017.


Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal